



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO – PROJETO DE LEI Nº 29/25 que ALTERA A LEI N. 1052/2019 QUE DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR – Dyonatan Camilo Costa

Esta relatoria, adota o consenso havido entre o Conselho Tutelar, CMDCA, Executivo e vereadores havido em reunião entre as partes citadas, no qual concordaram em criar o sistema de “**Coordenadoria**” e não de Diretoria do Conselho Tutelar, e apresenta um substitutivo ao referido Projeto de Lei que segue em anexo.

O substitutivo segue com a alteração dos termos onde se lê **Diretoria – Direção** por **Coordenadoria – Coordenação**.

Também foi corrigida a número de incisos no Art. 1º devido a repetição do inciso V e foram renumerados os demais incisos.

É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2025.

Dyonatan Camilo Costa – Relator

Pelas Conclusões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/25

ALTERA A LEI N. 1052/2019 QUE DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 71-A à Lei Municipal nº1052/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71-A-O Conselho Tutelar será estruturado em uma Coordenadoria que será assim composta:

- I - Coordenadoria;
- II - Plenário;
- III - O Conselheiro;
- III - Os Auxiliares.

§ 1º - O Conselho Tutelar de Itaú de Minas terá uma Coordenadoria composta por um Coordenador, um Vice Coordenador e um Secretário, que serão escolhidos pelos seus pares, em reunião interna, logo após a posse do Colegiado, com mandato de nove meses e assim sucessivamente, não sendo admitida a recondução.

§ 2º - São atribuições do Coordenador:

- I - convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho Tutelar;
- II - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- III - presidir e coordenar as reuniões, tomindo parte nas discussões, decidindo com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;
- IV - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, bem como garantir a execução de planos de trabalho;
- VI - assinar, isoladamente ou em conjunto com o secretário, as correspondências oficiais do Conselho Tutelar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

-
- VII - elaborar junto dos demais conselheiros tutelares a escala de atendimento, de plantões, cronograma de visitas as entidades do município, participação em reuniões ou eventos e encaminhá-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaú de Minas;
- VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de plantões dos Conselheiros;
- IX - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias antes, a relação de férias dos membros do Conselho Tutelar e dos funcionários lotados no Órgão;
- XI - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriado, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução, bem como, acompanhar e cobrar o registro dos mesmos, no SIPIA - Sistema de Informação da Infância e Adolescência.
- XII - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;
- XIII - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- XIV - avaliar o uso e requisitar materiais e bens, conforme necessidade e solicitar com a antecedência, junto à Secretaria competente, o material de expediente necessário ao continuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 3º - Compete ao Vice Coordenador:

- I - substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - participar das comissões, em caráter especial, quando indicado pelo Coordenador;

§ 4º- Compete ao Secretário:

- I - manter sob sua supervisão todos os documentos do Conselho;
- II prestar as informações que forem requisitadas ao CMDCA e expedir documentos e resoluções;
- III-estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões do Plenário;
- IV- acompanhamento dos trabalhos administrativos realizados pelo Conselho;
- V-executar as determinações da Presidência e deliberações da Plenária;
- VI os assentos de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e de posse dos membros do Conselho e da Coordenadoria;
- VII oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

VIII manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município;

§ 5º - O plenário do Conselho Tutelar se reunirá, periodicamente e se fará por meio de sessões ordinárias e extraordinárias, cujas regras deverão estar dispostas em seu regimento.

§ 6º - As funções dos conselheiros, o desenvolvimento de suas atividades e demais responsabilidades deverão estar inserido no Regimento Interno.

§ 7º - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.”

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, no Regimento Interno do Conselho Tutelar, por proposta do CMDCA e do Conselho Tutelar e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 05 junho de 2025.

Dyonatan Camilo Costa – Relator